

LEI Nº 900/1998

SÚMULA: Altera vencimento do IPTU para o exercício de 1999, concede benefício fiscal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito
Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado a data do vencimento do IPTU e taxas do exercício de 1999 para os dias 15/01, 15/02, 15/03, 15/04 e 15/05/98.

ART. 2º - Os contribuintes que quitarem seus débitos dos exercícios de 1999 em Cota Única, no dia 15 de janeiro de 1999, terão um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor lançado.

ART. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 30% (trinta por cento) aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, para pagamentos de seus débitos até o dia 15 de janeiro de 1999.

ART. 4º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes - 25/11/1998